



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 5, DE 2018

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº17, de 2018, que Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para a Construção de uma Ponte Rodoviária Internacional sobre o Rio Paraguai entre as Cidades de Porto Murtinho e Carmelo Peralta, assinado em Brasília, em 8 de junho de 2016.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jorge Viana
RELATOR: Senador Pedro Chaves

22 de Março de 2018



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

PARECER N° , DE 2018

SF/18719.44135-44

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 2018 (PDC nº 709, de 2017, na origem), da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para a Construção de uma Ponte Rodoviária Internacional sobre o Rio Paraguai entre as Cidades de Porto Murtinho e Carmelo Peralta, assinado em Brasília, em 8 de junho de 2016.*

Relator: Senador **PEDRO CHAVES**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, da Constituição, o Chefe do Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 77, de 2017, submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Paraguai para a Construção de uma Ponte Rodoviária Internacional sobre o Rio Paraguai entre as Cidades de Porto Murtinho e Carmelo Peralta, firmado em Brasília, em 8 de junho de 2016. Acompanha o referido texto a Exposição de Motivos EMI nº 00048/2017 MRE MTPA MP, assinada eletronicamente pelo então Ministro José Serra, das Relações Exteriores, pelos Ministros Maurício Quintella Malta Lessa, dos Transportes, Portos e Aviação Civil e Dyogo Henrique de Oliveira, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

O texto do referido ato internacional foi inicialmente apreciado e aprovado pela Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, por tratar



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

de matéria de interesse daquele bloco regional, que elaborou o projeto de decreto legislativo decorrente da Mensagem Presidencial. Aprovado pela Câmara dos Deputados, o projeto veio ao Senado Federal onde foi encaminhado a esse colegiado e a mim distribuído para relatar.

O Acordo em comento tem por objeto dar prosseguimento, com a brevidade requerida, às atividades referentes à construção de uma ponte rodoviária internacional sobre o Rio Paraguai, para unir as cidades de Porto Murtinho, no Brasil, e Carmelo Peralta, no Paraguai, incluída a infraestrutura complementar necessária, seus respectivos acessos e postos de fronteira.

O Artigo II do ato internacional em questão determina a criação de uma Comissão Mista Brasileiro-Paraguaia, integrada por representantes de cada país, porém desprovida de personalidade jurídica própria. Determina, ademais, que os entes executores das ações relativas ao Acordo serão, pela Parte brasileira, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), vinculado ao Ministério dos Transportes do Brasil. E pela Parte paraguaia, o Ministério de Obras Públicas e Comunicações (MOPC).

O Artigo III prevê as Competências da Comissão Mista, entre elas as de encomendar ao DNIT e ao MOPC os documentos necessários à elaboração dos Termos de Referência relativos aos aspectos físicos, ambientais, técnicos, legais e econômico-financeiros dos estudos, dos projetos de engenharia e dos Editais de Binacionais de Bases e Condições para a construção e supervisão da obra da ponte, nos termos da legislação interna de cada país. Cabe-lhe, ainda, aprovar os Editais Binacionais de Bases e Condições e demais documentos necessários para a construção da ponte; adjudicar o resultado da licitação da obra da ponte e acompanhar a supervisão da construção da ponte até o seu término e monitorar sua conservação e manutenção mediante vistorias, a serem executadas pelos entes executores. Prevê ainda, o Artigo III, que cada Parte será responsável pelas despesas decorrentes de sua representação na Comissão Mista.

Segundo o Artigo IV, os custos decorrentes da elaboração dos estudos, projetos e construção serão compartilhados igualmente pelas Partes. Os procedimentos licitatórios da ponte serão consubstanciados em Editais Binacionais de Bases e Condições, devendo as obras ser executadas

SF/18719.44135-44



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador *PEDRO CHAVES*

exclusivamente por empresas estabelecidas no Brasil e/ou no Paraguai, cuja participação se dará conforme as respectivas legislações nacionais. O dispositivo determina ainda que cada Parte ficará responsável pelas respectivas obras complementares, os acessos à ponte e postos de fronteira, arcando, ademais, com os custos referentes às desapropriações necessárias à implantação das obras em seus respectivos territórios.

Finalmente, o Artigo V contém as cláusulas de praxe nos tratados internacionais, referentes à vigência do pactuado, solução de eventuais controvérsias, que serão dirimidas pela via diplomática, e sobre denúncia do Acordo, estipulando que qualquer uma das Partes poderá notificar a outra de sua decisão de denunciá-lo, sendo que a denúncia surtirá efeito três meses após a data do recebimento da notificação.

II – ANÁLISE

Cuida-se aqui de instrumento internacional de grande relevância, a possibilitar a realização das ações necessárias ao prosseguimento da construção de uma ponte sobre o Rio Paraguai entre as cidades de Porto Murtinho, no Estado do Mato Grosso do Sul e Carmelo Peralta, no Departamento de Alto Paraguay, no Paraguai.

É digna de nota a previsão, pelo Artigo IV, do compartilhamento, pelas Partes signatárias, em montantes iguais, dos custos decorrentes da elaboração dos estudos, projetos e da construção da ponte sobre o Rio Paraguai.

Merece destaque ainda o estipulado com relação aos procedimentos licitatórios da ponte, que estarão consubstanciados em Editais Binacionais de Bases e Condições, devendo as obras ser executadas exclusivamente por empresas estabelecidas no Brasil e/ou no Paraguai, cuja participação se dará conforme as respectivas legislações nacionais.

No tocante às obras complementares, acessos à ponte e postos de fronteira, o Acordo atribui a responsabilidade a cada uma das Partes, que deverão também arcar com os custos referentes às desapropriações necessárias à implantação das obras em seus respectivos territórios.

SF/18719.44135-44



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador *PEDRO CHAVES*

Conforme assinala a Exposição de Motivos que acompanha a matéria, a construção da ponte atenderá ao interesse recíproco em desenvolver a necessária infraestrutura visando a integração viária dos territórios brasileiro e paraguaio. Contribuirá, ademais, para promover o desenvolvimento sustentável na região fronteiriça entre Brasil e Paraguai.

Em suma, o instrumento internacional em exame coaduna-se, perfeitamente, com o interesse do Brasil em atribuir prioridade absoluta à integração física sul-americana e, no caso do presente Acordo com a República do Paraguai, ao estreitamento de seus laços com os parceiros do Mercosul.

III – VOTO

Com base no exposto, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo Nº 17, de 2018, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para a Construção de uma Ponte Rodoviária Internacional sobre o Rio Paraguai entre as Cidades de Porto Murtinho e Carmelo Peralta, assinado em Brasília, em 8 de junho de 2016.

Sala da Comissão, 22 de março de 2018.

Senador FERNANDO COLLOR, Presidente

Senador PEDRO CHAVES, Relator

SF/18719.44135-44

**Relatório de Registro de Presença****CRE, 22/03/2018 às 09h - 9ª, Extraordinária**

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PMDB	
TITULARES	SUPLENTES
EDISON LOBÃO	1. RENAN CALHEIROS
JOÃO ALBERTO SOUZA	2. VALDIR RAUPP
ROBERTO REQUIÃO	3. HÉLIO JOSÉ
ROMERO JUCÁ	4. MARTA SUPLICY
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN	1. FÁTIMA BEZERRA
ACIR GURGACZ	2. JOSÉ PIMENTEL
JORGE VIANA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAZ	3. PAULO PAIM
	4. HUMBERTO COSTA

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	1. CÁSSIO CUNHA LIMA
PAULO BAUER	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	2. RONALDO CAIADO
JOSÉ AGRIPIÑO	3. FLEXA RIBEIRO
	4. TASSO JEREISSATI

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
LASIER MARTINS	PRESENTE
ANA AMÉLIA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	
TITULARES	SUPLENTES
CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
VAGO	1. VANESSA GRAZZIOTIN
	2. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO COLLOR	PRESENTE
PEDRO CHAVES	PRESENTE

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 17/2018)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO
QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO PELA
APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

22 de Março de 2018

Senador JORGE VIANA

Vice-Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional